



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - Centro
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI 1.686, DE 02 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba-MG, por meio do Poder Executivo Municipal, a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Trabalho, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º. Fica o Município de Carmo do Paranaíba-MG, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Trabalho, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD - para dar cumprimento ao Termo de Responsabilidade n.º 2803 MPAS/SEAS/2000 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência Social/Secretaria de Estado e Assistência Social e o Estado de Minas Gerais, que tem em vista a 2ª (segunda) fase da Revisão e Avaliação Social dos Benefícios de Prestação Continuada, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e suas alterações.

Artigo 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 02 de agosto de 2001.


AJAX BARCELOS
Prefeito Municipal

